



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dá nome de Alexandre Pereira Morais à Rua 04 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Vereador, Gilvan Antônio da Silva, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Alexandre Pereira Morais à Rua 04 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa, o Projeto de Lei que dá nome de Alexandre Pereira Morais à Rua 04 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Alexandre Pereira Morais é o primogênito da família José dos Reis Morais e Solange Pereira Morais. Nasceu no dia 01 de abril de 1982 na maternidade da Santa casa de Piumhi MG.

Teve uma infância feliz junto com seu irmão Rogério, primos e amigos. Aos 12 anos de idade, começou a trabalhar como Office-boy no escritório de contabilidade João César e Jorge.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Era um menino muito responsável em tudo que fazia. Estudou na Escola Estadual Josino Alvim e concluiu o 2º grau na Escola Estadual Prof. João Menezes.

Tinha como objetivo ser um grande advogado para defender os justos. Ao iniciar o grupo Escoteiro II Bruno em Piumhi chefiado pelo nosso tão estimado, Nelson Valério Barbosa, ele participou como: Lobinho, Escoteiro e Sênior, sempre com muita responsabilidade e criatividade.

Aos 17 anos de idade, já estava trabalhando como gerente da empresa Grão Minas do proprietário na época Junior Polcaro.

Através de exames foi diagnosticado um linfoma (câncer) na axila direita. Em Belo Horizonte realizou uma bateria de exames, fez várias seções de radioterapia e obteve muito sucesso. Continuou a trabalhar e indo aos retornos dos médicos.

Após 3 anos o linfoma voltou com tudo se espalhando pelo corpo. Os médicos retomaram o tratamento agora com, radioterapia e quimioterapia.

Mas infelizmente não obteve sucesso desta vez, vindo à falecer no dia 26 de fevereiro de 2004 aos 21 anos de idade. Não sabemos se é obra do destino, mas ele nasceu no dia do aniversário do pai e faleceu no dia do aniversário da mãe.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 06 de outubro de 2021.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador 2021/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECRETO Nº 5.047/2.020

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO ALPHAVILLE”

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento residencial denominado “**LOTEAMENTO ALPHAVILLE**”, matrícula nº 41.230, terreno urbano com área de 273.612,46m², localizado na Rua Severo Veloso, Rua José Ferreira de Menezes e Rua Aluísio Arantes, Bairro: Nova Esperança, nessa cidade de Piumhi, de Propriedade de: CONSTRUTORA LASPER LTDA, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 273.612,46 m²

Área Loteada: 244.424,83 m²

Área de Lotes: 148.819,34 m²

Área de Sistema Viário: 71.080,51 m²

Área Verde: 6.747,51 m²

Área Verde em APP: 6.872,77 m²

Área de Equipamentos Comunitários: 8.541,69 m²

Área de Espaço Público Livres: 2.363,01

Área de APP: 29.187,63 m²

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

- I **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação
- III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.
- IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.
- V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.
- VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.
- VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.
- VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel: (37) 3371-9200

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO ALPHAVILLE** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada

53 (cinquenta e três) lotes do nº 01 ao 53, da quadra 03; 08 (oito) lotes do nº 01 ao 08 da quadra 09; 11 (onze) lotes do nº 01 ao 11, da quadra 07; 03 (três) lotes do nº 01 ao 03, da quadra 12. TOTAL DE LOTES: 75 (setenta) lotes. avaliados pelo Município no valor de **R\$52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais)** cada lote, sendo um total de **R\$3.952.500,00 (três milhões novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique **ACEITAÇÃO DAS OBRAS**, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos artigos 64 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

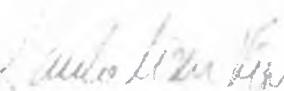
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 30 de Julho de 2.021.



PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

